

Lei nº 1368
De 07 de abril de 2004.

“Dispõe sobre a criação de emprego público em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego público em comissão, com a denominação de “Vice Diretor de Escola”, ficando o seu salário fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º O anexo II/18 juntado a presente lei, com descrição e requisitos para o emprego público em comissão de Vice Diretor de Escola, passa a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 869/89.

Art. 3º Fica criado 01 (um) emprego público em comissão, com a denominação de “Diretor de Creche”, ficando o seu salário fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 4º O Anexo II/19 juntado a presente lei, com descrição e requisitos para o emprego público em comissão de Diretor de Creche, passa a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 869/89.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de abril de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Maria Estela de Almeida Izzo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II/18

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Sumária:

- Substitui o Diretor de Escola em suas faltas, impedimentos e afastamentos, além de responder pela Direção da Escola no horário que lhe for determinado.

Descrição Detalhada:

- Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor tais como:
 - a) responder pela Direção da Escola no horário que lhe for determinado;
 - b) Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos;
 - c) Auxiliar o Diretor no desempenho das atribuições;
 - d) Participar na elaboração do Plano de Gestão;
 - e) Coordenar as atividades para manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
 - f) Controlar o recebimento e o consumo de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;
 - g) Acompanhar a programação de atividades administrativas e manter o Diretor informado sobre o andamento das mesmas.

Requisitos:

Licenciatura plena em curso de Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação.

Experiência – 05 anos de exercício no magistério público ou particular.

ANEXO II/19
DIRETOR DE CRECHE

Descrição Sumária:

- Responder pela direção da Creche, definindo em consonância com a Equipe Escolar a linha de ação a ser adotada pela Creche, observada as diretrizes da administração superior.

Descrição Detalhada:

- Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação, tais como:
 - a) Aprovar e encaminhar o Plano de Gestão aos órgãos competentes;
 - b) Autorizar a matrícula e a transferência dos alunos no sentido de manter completamente utilizado o prédio escolar;
 - c) Estabelecer horário de expediente e de funcionamento da Creche;
 - d) Levantar atualmente a clientela e organizar as classes em funcionamento na Creche, ouvida a Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Creche;
 - f) Encerrar mensalmente o ponto do pessoal administrativo e técnico, bem como verificar a assiduidade;
 - g) Convocar e presidir reuniões dos conselhos existentes na Creche e do pessoal subordinado;
 - h) Presidir as solenidades da Creche;
 - i) Representar a Creche em datas oficiais e atividades da comunidade;
 - j) Decidir sobre as propostas apresentadas de utilização eventual de dependências ou equipamentos da Creche para outras atividades, desde que de caráter educacional ou cultural, comunicando posteriormente ao órgão competente;
 - k) Encaminhar o órgão competente relatório anual das atividades da Creche;
 - l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos estabelecidos pelas autoridades superiores para execução do trabalho;
 - m) Expedir determinações necessárias á manutenção da regularidade do serviço;
 - n) Delegar competência a seus subordinados, assim como designar comissões para tarefas especiais;
 - o) Decidir sobre petições de sua área de competência ou remete-los quando for o caso, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais;
 - p) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, representando a autoridade competente;
 - q) Dar exercício a servidores;
 - r) Aprovar escala de férias de servidores da escola e encaminha-la para homologação a órgãos competentes;
 - s) Solicitar nos casos de absoluta necessidade de serviços, a sustação de férias regulamentares;

- t) Controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;
- u) Autorizar a saída do servidor durante o expediente;
- v) Decidir atendendo as limitações legais sobre pedidos de justificção de falta de servidores;
- w) Requisitar material permanente e de consumo;
- x) Autorizar a participação de alunos em atividades educativas e de lazer com execução dentro do município;
- y) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, bem como a execução da proposta pedagógica;
- z) Comunicar aos órgãos competentes, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas.

Requisitos:

Licenciatura plena em curso de Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação, podendo excepcionalmente, ser exercida por profissionais que tenham no mínimo habilitação específica de 2º grau para o Magistério, conforme o que dispõe o inciso VI, do artigo 3º, da Resolução CNE nº 1/99 e a Deliberação nº 01/2003, do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Joanópolis/SP.

Experiência – 05 anos de exercício no magistério público ou particular.